

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI N° 0014/1949

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barbalha, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação amigável, dois terrenos, o primeiro localizado na zona suburbana da cidade, na antiga moradia do finado Marcelino, terreno este, de propriedade do Sr. Dr. Antonio de Sá Barreto Sampaio Júnior, e o segundo, localizado na parte sudoeste da cidade, também pertencente ao Dr. Antonio de Sá Barreto Sampaio Júnior, herdeiros de Dr. João Duarte Granjeiro e Irmandade das Almas.

Parágrafo Único: Os imóveis a serem desapropriados se destinarão a construção do futuro matadouro e de casas populares para os operários pobres que trabalham em serviços rurais.

Art. 2º - As áreas, divisas e confrontações dos imóveis a que se refere o Art. anterior, constam da planta urbanística da cidade, aprovada em lei, nº 7 de 27 de dezembro de 1948.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Para atender a despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, a efetuar depois de prévios entendimentos com as partes, o pagamento que será feito pelo título 8º Serviço de Utilidade Pública, elemento 8-89-4- letra é do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbalha, em 09 de Julho de 1949.

Argemiro Sampaio
-Prefeito-